



LEI N° 7.544 , DE 29 DE JULHO

DE 2021

*Altera o art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que específica pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 3º da Lei nº 7.051, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar seguinte redação:

“Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, prevendo cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO de 2021.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO